IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

LEI Nº 5.094

Súmula: Concede reposição salarial aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Irati - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição salarial linear de **3,71%** (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), sobre os vencimentos/subsídios de dezembro/2023, aos servidores constantes do quadro funcional e aos vereadores da Câmara Municipal de Irati.

Parágrafo Único. Fica concedido o reajuste de **0,29%** (vinte e nove centésimos por cento) nos valores dos vencimentos dos servidores públicos constantes do quadro funcional do Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das rubricas próprias existentes da Lei Orçamentaria vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 09 de fevereiro de 2024.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROCURADORIA
REVISÃO E REAJUSTE DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.094

Súmula: Concede reposição salarial aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Irati - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição salarial linear de **3,71%** (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), sobre os vencimentos/subsídios de dezembro/2023, aos servidores constantes do quadro funcional e aos vereadores da Câmara Municipal de Irati.
Parágrafo Único. Fica concedido o reajuste de **0,29%** (vinte e nove centésimos por cento) nos valores dos vencimentos dos servidores públicos constantes do quadro funcional do Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das rubricas próprias existentes da Lei Orçamentaria vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 09 de fevereiro de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:65F62CA4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/02/2024. Edição 2958
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/